

EMENDA Nº 01 - CE

Dê-se ao § 1º do art. 12 da Lei nº 10.098, de 2000, nos termos do art. 1º do PLS nº 387, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º Nos locais de que trata o *caput*, serão reservados, no mínimo, cinco por cento dos assentos existentes nas três primeiras fileiras para pessoas com deficiência auditiva e pessoas com deficiência visual.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2010.

Senadora Fátima Cleide , Presidente

Senador Eduardo Azeredo, Relator